



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

CM

**Ofício nº 20/2023**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Raimundo Silva Rodrigues da Silveira**

**Prefeito Municipal**

**Parnarama-MA**

**Assunto: Sanção e numeração de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência que **sancione e numere os Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 01/2023** - “Dispõe sobre a alteração da lei 508/14 em seus artigos 6º, incisos XVI e XVIII; art. 10, parágrafo primeiro; art. 13; art. 18, parágrafo primeiro; art. 22, inciso V; art. 28; art. 30, parágrafo segundo; art. 36, parágrafo único; art. 41 e art. 52, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023.

Parnarama-MA, 20 de março de 2023.

Respeitosamente,

**Antonio José Morais Leite**

Presidente

Câmara Municipal de Parnarama-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
Av. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnarama**

Marinel da Silva Lima Vereador neste Município, juntamente com os subscritores que totalizam número igual ou superior à maioria absoluta dos membros deste Poder, vem mui respeitosamente na forma prevista no Art. 117 do Regimento Interno, requerer de **Vossa Excelência** se digne submeter o **Projeto de Lei Ordinária N° 01/2023** em **REGIME DE URGÊNCIA** com a **dispensa de exigências regimentais**, interstício e **pareceres** na forma prevista no Art. 116 do Regimento Interno’.

**JUSTIFICATIVA**

A Matéria é de **relevante interesse público**, justificando-se assim a sua tramitação em regime de **URGÊNCIA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama (MA), 20 de março de 2023.

Marinel da Silva Lima  
Vereador

**Subscrevem este requerimento em apoio:**

Marinel da Silva Lima  
Francisco Pedro da Silva. F.P.S.  
Elan Augusto Silva Barbosa  
Erindemburgo Lima dos Santos  
Luiz Paulo Cunha de A.  
Jonilson S. Cavalcante  
Aluísio da U. L.  
Olívia Geisteria de Moura Leite.  
Ronaldo dos S. Lopes  
Diana Virginia da S. Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
Avenida Carolina nº- 237 – Centro / Parnarama – MA.  
CNPJ: 06.115.117/0001-05 / CEP: 65.640-000  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 003/2023**

**DO:** Prefeito Municipal

**PARA:** Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe alteração da Lei nº 508/2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da lei 508/2014 em seus artigos 06º incisos XVI e XVIII, art.10º, parágrafo primeiro; art. 13º, art. 18º, parágrafo primeiro; art. 22º, inciso V, art. 28º, art. 30º parágrafo segundo; art. 36º, paragrafo único; art. 41º e art. 52º.

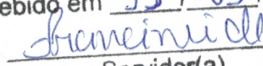
O presente Projeto visa cumprimento na gestão do Fundo Municipal da Criança e do adolescente deste Município, bem como a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município com as disposições da Lei federal nº 8.069/90.

Atenciosamente,

Parnarama (MA), 10 de março de 2023

  
**Raimundo Silva Rodrigues da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

VOTAÇÃO EM	<u>01</u>	TURNO
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado ( )
VOTOS A FAVOR	<u>10</u>	
VOTOS CONTRA	<u>0</u>	
ABSTENÇÕES	<u>0</u>	
Em	<u>20</u>	<u>03</u> / 20 <u>23</u>
1º SECRETÁRIO(A)		

Câmara Municipal de Parnarama-MA  
Protocolo nº 11 / 20 23  
Recebido em 13 / 03 / 20 23  
  
Servidor(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05  
**CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA**

**PROJETO DE LEI 01 /2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Câmara Municipal de Parnarama-MA  
Protocolo nº 33 /2023  
Recebido em 13/03/2023  
Francineide  
Servidor(a)

**Dispõe sobre a alteração da lei 508/2014** em seus artigos 6º incisos XVI e XVIII, art.10º, parágrafo primeiro; art. 13º, art. 18º parágrafo primeiro, art. 22º inciso V, art.28º, art. 30º, parágrafo segundo; art. 36º, parágrafo único; art. 41º e art. 52º. e dá outras providencias.

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** o art. 6º, inciso XVI e XVIII da lei 508/2014 passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º.....

“XVI- Gerir o fundo municipal da criança e do adolescente deste município no que se refere as definições das diretrizes de utilização dos seus recursos”

“XVIII- Realizar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar deste município, conforme as disposições da lei federal nº 8.069/90 e desta lei, designando entre seus membros a criação de uma comissão especial organizadora responsável pela realização do referido pleito, sendo assessorada por equipe técnica e jurídica.”

**Art. 2º** o art. 10º parágrafo primeiro da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

Parágrafo Primeiro- O conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor público municipal lei complementar n.01 de 31/03/1993, sendo assegurado em todos os casos, a ampla defesa e o contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05  
**CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA**

**Art. 3º** o art. 13º da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deste Município, gerido Pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere a definição das diretrizes de utilização dos seus recursos, com o suporte Grupo Gestor do fundo, do qual faz parte o ordenador de despesa.”

**Art. 4º** o art. 18º parágrafo primeiro da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 18º**.....

Parágrafo primeiro “ fica instituída a função pública do conselheiro tutelar neste município, que será exercida pelos membros escolhidos, em votação direta pela comunidade local para um mandato de 4 quatro anos, a partir do primeiro processo unificado no ano de 2015, permitido a recondução por novos processos de escolhas, conforme o art. 132 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 ( estatuto da criança e do adolescente).

**Art. 5º** o Art. 22º inciso V e parágrafo primeiro da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 22º**.....

V- “ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha e dissertativas, de caráter eliminatório, referente ao conhecimento de Estatuto da Criança e do Adolescente, Sinase, informática, leis municipais, regimento interno e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0, elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial, sob o assessoramento de equipe técnicas, conforme art. 6º XVIII da lei 508/2014”

Parágrafo primeiro: “a idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidões civis, administrativos e criminais e/ou outros documentos, conforme definido pelo CMDCA.

**Art. 6º** o Art. 28º da Lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 28º** “é proibida a propaganda por meio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, quanto aos privados, somente poderão ser realizadas após autorização do proprietário junto à comissão especial, liberada a propaganda sem excessos por meios virtuais, sendo vedada qualquer tipo de propaganda no dia da realização do pleito”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05  
**CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA**

**Art. 7º** o Art. 30º parágrafo segundo da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 30º.....

Parágrafo segundo “havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de conhecimento e na persistência, o possuidor de curso superior em curso ou já concluso”

**Art. 8º** o Art. 36º parágrafo único da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 36º.....

Parágrafo único “A estrutura mínima de funcionamento do conselho tutelar contará com 4 salas, um computador para cada conselheiro, uma impressora e um celular, transporte para o desempenho de suas atribuições, recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo conselheiro, inclusive com o pagamento de diárias quando as atividades desempenhadas ocorrerem fora do município”

Art. 9º o Art. 41º da lei 508/2014 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 41º “O conselheiro Tutelar no efetivo exercício da sua função perceberá a título de remuneração o equivalente a um salário mínimo e meio, que será reajustado anualmente.”

Art. 10º acrescenta-se ao Art. 52º da lei 508/2014 o parágrafo primeiro com a seguinte redação:

Art. 52º.....

Parágrafo primeiro: “O processo de sindicância e o processo administrativo disciplinar será realizado nos moldes elencados no regime jurídico dos servidores públicos de Parnarama-Maranhão, em todos os casos respeitados o contraditório e a ampla defesa”

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Parnarama- MA em, 10 de março de 2023.

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

VOTAÇÃO EM	<u>01</u>	TURNO
Aprovado ( <input checked="" type="checkbox"/> )		Rejeitado ( <input type="checkbox"/> )
VOTOS A FAVOR	<u>10</u>	
VOTOS CONTRA	<u>0</u>	
ABSTENÇÕES	<u>0</u>	
Em	<u>20</u>	<u>03</u> / <u>20</u> <u>23</u>
1º SECRETÁRIO(A)		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
Av. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnarama**

Romulo Miguel Barbosa, Vereador neste Município, requer de **Vossa Excelência**, depois de ouvido o Plenário que seja dispensado a **votação em redação final** do **Projeto de Lei Ordinária N° 01 /2023**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 de 03 de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama (MA), 20 de MARÇO de 2023.

Romulo Miguel Barbosa  
Vereador